

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2015.

PROJETO DE LEI N.º 45/2015.

OBJETO: **Desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Município a doá-lo a entidade Pequenas Missionárias Maria Rosa Mística e dá outras providências.**

AUTOR: **Prefeito Delvito Alves da Silva Filho.**

RELATOR: **Vereador Eugênio Ferreira.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 45/2015, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho que desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Município a doá-lo a entidade Pequenas Missionárias Maria Rosa Mística e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

Deu-se a supressão do artigo 4º por força da Emenda n.º 1, devidamente aprovada pelo Parlamento.

Os valores das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do parágrafo único do artigo 1º foram corrigidos com a inserção da letra “*m*” para simbolizar metros.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 45, de 2015, com a Emenda n.º 1, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de novembro de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 45/2015.

Desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Município a doá-lo à entidade Pequenas Missionárias Maria Rosa Mística e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial o terreno urbano denominado Área Institucional n.º 2, localizado na Rua Anísio Gonçalves, no Loteamento Primavera V, com área total de 1.570,27m² (um mil quinhentos e setenta vírgula vinte e sete metros quadrados), inscrito no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Unaí, sob a Matrícula n.º 45.974, avaliado em R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, conforme Laudo de Avaliação n.º 12/2015, de 14 de julho de 2015.

Parágrafo único. O imóvel a que alude o *caput* tem as seguintes medidas e confrontações:

I – pela frente: 26,00m (vinte e seis metros), confrontando-se com a Rua Anísio Gonçalves;

II – pelo fundo: 15,05m (quinze vírgula zero cinco metros), confrontando-se com a Área Institucional n.º 1;

III – pela lateral esquerda: 80,00m (oitenta metros), confrontando-se com os Lotes n.ºs: 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 10; e

IV – pela lateral direita: com a grota que faz divisa com o Loteamento Parque Residencial Canabrava, formada por três seguimentos de reta:

a) 30,15m (trinta vírgula quinze metros);

b) 41,48m (quarenta e um vírgula quarenta e oito metros); e

c) 10,45m (dez vírgula quarenta e cinco metros).

Art. 2º Fica o Município de Unaí autorizado a doar o imóvel discriminado no *caput* do artigo 1º desta Lei à entidade Pequenas Missionárias Maria Rosa Mística, entidade sem finalidade lucrativa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 13.929.017/0001-70.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado pelo donatário, exclusivamente, para a construção e instalação do espaço para desenvolvimento de projetos sociais, assistenciais e filantrópicos da entidade Pequenas Missionárias Maria Rosa Mística.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da doação, a entidade donatária não lhe der a destinação prevista no *caput* deste artigo ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de novembro de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito